

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO № 7.897, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

INSTITUI O PROGRAMA "CONSTRUINDO LEGAL", PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS GRATUITAS DE QUE TRATA A LEI № 686, DE 25 DE AGOSTO DE 1960 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica de Campo Grande,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Programa "Construindo Legal" para a expedição de Plantas Gratuitas de casas populares.
- **Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Campo Grande fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas aprovadas, Alvará de Construção e Habite-se, para a edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendam os seguintes requisitos:
- I renda familiar mensal cuja renda não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos:
- II sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Campo Grande;
- III não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.
- **Art. 3º** O interessado deverá apresentar à Empresa Municipal de Habitação EMHA os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º deste Decreto, onde serão analisados e aprovados.
- **Art. 4º** Os modelos das plantas Arquitetônicas serão fornecidas pela Empresa Municipal de Habitação EMHA, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.

Parágrafo único - A área da edificação não poderá exceder 70,00 m².

Art. 5º - Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite-se, deverá o interessado apresentar na Empresa Municipal de Habitação - EMHA, para formalização de processo junto à Secretaria Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental - SEMUR, os seguintes documentos:

Zuntes ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;
 - III Cópia do modelo da Planta Arquitetônica escolhida.
- **Art.** 6º As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura de processo, licenciamento da construção, vistorias, expedição de habite-se e do ISSQN sobre a construção civil.
- Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico e Ambiental e da Empresa Municipal de Habitação firmará Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/MS, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal UNIDERP, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Engenheiros do Mato Grosso do Sul, Sindicato da Habitação do Mato Grosso do Sul e outras entidades ligadas à área habitacional, para a concretização do programa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 1999.

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Nº 396 de 17/08/99